

RESOLUÇÃO CONJUNTA IMA/SEPLAG/SEF n.º 9852 de 08 de junho de 2018  
Altera a Resolução Conjunta IMA/SEPLAG/SEF nº 9.810, de 16 de março de 2018.  
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado de Fazenda, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017,  
Resolvem:  
Art. 1º - O § 4º do art. 2º da Resolução Conjunta IMA/SEPLAG/SEF nº 9.810, de 16 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:  
“§ 4º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.”  
Art. 2º - O caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução Conjunta IMA/SEPLAG/SEF nº 9.810, de 16 de março de 2018, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescidos dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:  
“Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de março de 2018, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo.  
§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2018 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 10º dia do mês de maio/2018 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.  
§ 2º - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 3º - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na segunda avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 4º - Nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 5º - Nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 6º - Os valores remanescentes do sexto bimestre, conforme apurado na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores dos meses de novembro e dezembro de 2018, na forma do Anexo I, serão integralmente lançados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.”  
Art. 3º - O caput e o § 1º do art. 4º e o art. 9º da Resolução Conjunta IMA/SEPLAG/SEF nº 9.810, de 16 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3 ao art. 4º.  
“Art. 4º - A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá o valor fixo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.  
§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando o IMA não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores das metas referentes ao período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do artigo 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.  
§ 3º - Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.”  
“Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.”  
Art. 4º - O § 2º do art. 11 da Resolução Conjunta IMA/SEPLAG/SEF nº 9.810, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 11 - (...)  
§ 2º - As áreas do IMA realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.”  
Art. 5º - A Resolução Conjunta IMA/SEPLAG/SEF nº 9.810, de 16 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:  
“Art. 11-A - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º, do Art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.”  
Art. 6º - O Anexo I da Resolução Conjunta IMA/SEPLAG/SEF nº 9.810, de 16 de março de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.  
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de abril de 2018.  
Belo Horizonte, 08 de junho de 2018.

Marcelino de Sousa Magalhães  
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária  
Helvécio Miranda Magalhães Júnior  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
José Afonso Bicalho Beltrão da Silva  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I  
Plano de Metas e Indicadores do IMA

Metas e Indicadores	Períodos Avaliatórios				
	Janeiro –Abril/18	Maiο –junho/18	Julho- agosto/18	Setembro –Outubro/18	Novembro –Dezembro/18
1 – Redução do passivo de processos de autos de infração	1500 processos finalizados	750 processos finalizados	750 processos finalizados	750 processos finalizados	750 processos finalizados
2 – Processos de autos de infração notificados e passíveis de recursos	100%	100%	100%	100%	100%
3 – Processos de estabelecimentos analisados	20	10	10	10	10
4 – Rótulos/produtos analisados	50	35	35	40	40
5 – Unidades descentralizadas supervisionadas	20	20	20	20	20
6 – Processos administrativos com pareceres emitidos	200	150	150	150	150

**08 1106633 - 1**

2 – Aumentar o número de apresentações dos Corpos Artísticos da FCS	22 apresentações	21	21	17	15
3 – Aumentar o número de ações realizadas em espaços culturais gerenciados pela FCS	24 ações	8	8	6	6
4 – Elaborar um plano de gestão das ações necessárias para a instalação do CEFART na unidade Andradas	-	-	31/08/2018	-	-

RESOLUÇÃO CONJUNTA FHEMIG/SES/SEPLAG/SEF n.º 9850 de 08 de junho de 2018  
Altera a Resolução Conjunta FHEMIG/SES/SEPLAG/SEF N.º 9.804, de 14 de março de 2018.  
A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, o Secretário de Estado de Saúde, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado de Fazenda, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017,  
Resolvem:  
Art. 1º - O § 4º do art. 2º da Resolução Conjunta FHEMIG/SES/SEPLAG/SEF N.º 9804, de 14 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:  
“§ 4º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.”  
Art. 2º - O caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução Conjunta FHEMIG/SES/ SEPLAG/SEF N.º 9804, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescidos dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:  
“Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de março de 2018, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo.  
§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2018 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 10º dia do mês de maio/2018 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.  
§ 2º - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 3º - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na segunda avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 4º - Nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 5º - Nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 6º - Os valores remanescentes do sexto bimestre, conforme apurado na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores dos meses de novembro e dezembro de 2018, na forma do Anexo I, serão integralmente lançados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.”  
Art. 3º - O caput e os §§ 1º e 2º do art. 4º e o art. 14 da Resolução Conjunta FHEMIG/SES/ SEPLAG/SEF N.º 9804, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3 ao art. 4º.  
“Art. 4º - A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função:  
I - Jornada diária de 06(seis) horas a 08(oito) horas: R\$ 53,00  
II - Plantão de 09(nove) horas a 10(dez) horas: R\$ 73,00  
III - Plantão de 12 horas: R\$ 116,00  
IV - Plantão de 24 horas: R\$ 232,00  
§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando o FHEMIG não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do artigo 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.  
§ 2º - Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da FHEMIG, previstas nas alíneas “a” a “d”:  
§ 3º - Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.”  
“Art. 14 - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.”  
Art. 4º - O § 2º do art. 16 da Resolução Conjunta FHEMIG/SES/ SEPLAG/SEF N.º 9804, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 16 - (...)  
§ 2º - As áreas da FHEMIG realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.”  
Art. 5º - A Resolução Conjunta FHEMIG/SES/ SEPLAG/SEF N.º 9804, de 14 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:  
“Art. 16-A - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º, do Art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.”  
Art. 6º - O Anexo I da Resolução Conjunta FHEMIG/SES/ SEPLAG/SEF N.º 9804, de 14 de março de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.  
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de março de 2018.  
Belo Horizonte, 08 de junho de 2018.

Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha  
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais  
Nalton Sebastião Moreira da Cruz  
Secretário de Estado de Saúde  
Helvécio Miranda Magalhães Júnior  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
José Afonso Bicalho Beltrão da Silva  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I  
Plano de Metas e Indicadores da FHEMIG

Metas e Indicadores	Períodos Avaliatórios				
	Janeiro –Abril/18	Maiο –junho/18	Julho- agosto/18	Setembro –Outubro/18	Novembro –Dezembro/18
1- Média da Taxa de ocupação hospitalar de todas as Unidades (excluindo as Casa de Saúde e Cuidado ao Idoso e Unidades Psiquiátricas)	80%	80%	80%	80%	80%
2- Manutenção do Número de Protocolos de segurança do paciente, acordados, implantados e monitorados (Protocolos: Riscos de Queda, Lavagem das mãos, Identificação de paciente)	90%	90%	90%	90%	90%
3- Tempo médio de permanência nos hospitais da FHEMIG (em dias).	12,75	12,75	12,75	12,75	12,75
4- Percentual de satisfação do usuário por meio de aplicação de pesquisa.	75%	75%	75%	75%	75%
5- Monitorar as Unidades com gestão colegiada implantada.	100%	100%	100%	100%	100%
6- Percentual de Servidores efetivos dos hospitais da FHEMIG submetidos a exame médico ocupacional periódico.	12%	6%	6%	7%	5%
7- Percentual de Contas Faturadas e apresentadas até o segundo mês subsequente	80%	80%	80%	80%	80%

**08 1106646 - 1**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF N.º 9840, de 22 de maio de 2018, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 07 de junho de 2018, em seu caput e anexo II:  
Onde se Lê:  
Dispõe sobre o reposicionamento de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, em carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 20.748, de 2013.  
Leia-se:  
Dispõe sobre o reposicionamento de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, em carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos da Lei nº 20.748, de 2013.

ANEXO II  
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR 30/06/2013		SITUAÇÃO REPOSIONAMENTO 01/07/2013		
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Ricardo Alexandre Silva Amorim 375.667-3 1	752.235-2	01	TFAZ	Técnico Fazendário de Administração e Finanças	II	A	I	D

Leia-se:

ANEXO II  
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR 30/06/2013		SITUAÇÃO REPOSIONAMENTO 01/07/2013		
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Ricardo Alexandre Silva Amorim 375.667-3 1	752.235-2	01	TFAZ	Técnico Fazendário de Administração e Finanças	II	A	I	D

Leia-se:

ANEXO II  
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

RESOLUÇÃO CONJUNTA FCS/SEPLAG/SEF n.º 9849 de 08 de junho de 2018  
Altera a Resolução Conjunta FCS/SEPLAG/SEF nº 9.811, de 16 de março de 2018.  
O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado de Fazenda, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017,  
Resolvem:  
Art. 1º - O § 4º do art. 2º da Resolução Conjunta FCS/SEPLAG/SEF nº 9.811, de 16 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:  
“§ 4º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.”  
Art. 2º - O caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução Conjunta FCS/SEPLAG/SEF nº 9.811, de 16 de março de 2018, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescidos dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:  
“Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de março de 2018, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo.  
§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2018 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 10º dia do mês de maio/2018 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.  
§ 2º - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º da Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 3º - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º da Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na segunda avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 4º - Nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º da Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 5º - Nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º da Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.  
§ 6º - Os valores remanescentes do sexto bimestre, conforme apurado na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores dos meses de novembro e dezembro de 2018, na forma do Anexo I, serão integralmente lançados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.”  
Art. 3º - O caput e o § 1º do art. 4º e o art. 9º da Resolução Conjunta FCS/SEPLAG/SEF nº 9811, de 16 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3 ao art. 4º:  
“Art. 4º - A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá o valor fixo de R\$53,00 (cinquenta e três reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.  
§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando o FCS não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, observados os valores das metas referentes ao período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do artigo 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.  
§ 3º - Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.”  
“Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.”  
Art. 4º - O § 2º do art. 11 da Resolução Conjunta FCS/SEPLAG/SEF nº 9811, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 11 - (...)  
§ 2º - As áreas da FCS realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.”  
Art. 5º - A Resolução Conjunta FCS/SEPLAG/SEF nº 9811, de 16 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:  
“Art. 11-A - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.”  
Art. 6º - O Anexo I da Resolução Conjunta FCS/SEPLAG/SEF nº 9811, de 16 de março de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.  
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de março de 2018.  
Belo Horizonte, 08 de junho de 2018.

Augusto Nunes Filho  
Presidente da Fundação Clóvis Salgado  
Helvécio Miranda Magalhães Júnior  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
José Afonso Bicalho Beltrão da Silva  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I  
Plano de Metas e Indicadores da FCS

Metas e Indicadores	Períodos Avaliatórios				
	Janeiro –Abril/18	Maiο –junho/18	Julho- agosto/18	Setembro –Outubro/18	Novembro –Dezembro/18
1 – Aumentar o número de vagas nas ações de formação cultural, artística e tecnológica do espetáculo.	905 vagas	20	130	100	95

**08 1106615 - 1**